

PROJETO DE LEI Nº /2021

O vereador, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta do seguinte Projeto de Lei /2021, que cria o “Projeto GPS Rural, no âmbito do município de Carazinho”.

Carazinho, 17 fevereiro 2021.

Alécio Silveira da Silva Sella - PP

PROJETO DE LEI Nº /2021

Cria o projeto GPS rural, no âmbito do município de Carazinho.

VEREADOR ALÉCIO SILVEIRA DA SILVA SELLA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto GPS Rural, que visa suprir as demandas reprimidas do município, como as carências na área rural de segurança, comunicação, qualidade viária e acesso rápido ao atendimento entre outras.

Parágrafo único - O Projeto GPS Rural contará com finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art 2º Para fins do disposto desta lei considera-se GPS Rural um sistema (software) aonde é cadastrado as vias de acesso às propriedades rurais e o respectivo cadastramento das propriedades e pontos de interesse. O sistema é adequado para uso em GPS, Smartphone, Tablet.

Art. 3º É finalidade precípua do Projeto GPS Rural agilizar o processo de socorro nas diversas demandas das famílias da área rural do município.

Art 4º Para fins do disposto desta lei as demandas consideradas são relacionadas aos serviços da Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e 38º Batalhão de Brigada Militar.

Art. 5º O projeto contará com etapas de implantação.

I - Mapeamento de todas as estradas do interior do município e Mapeamento por satélite utilizando imagens aéreas para percorrer as estradas e identificá-las com nome próprio para utilização do GPS.

II - Mapeamento das Fazendas/Propriedades Rurais: Coleta de dados realizada por pessoal capacitado dispo de software próprio onde são identificadas as coordenadas geográficas da fazenda/propriedade e a coleta de demais dados como: nome do proprietário, endereço, telefone, pontos importantes na propriedade.

III - Renderização do Mapa e Compilação dos Dados: Realizar renderização dos mapas e compilação destes dados a fim de gerar um mapa atualizado. Este mapa será utilizado em equipamento de GPS Garmin ou Tablet e SmartPhone com aplicativo de GPS compatível com o mapa.

IV - Identificação das Propriedades: Cada propriedade que aderir será gerado um número e registrado no sistema que inserido no GPS, dará de imediato a localização.

V- Disponibilizar os mapas para os aparelhos de GPS: 38º Batalhão de Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

VI- Atualizar mensalmente o sistema com as inclusões e alterações necessárias.

VII- Divulgar e estimular a participação dos produtores rurais para cobrir 100 % das propriedades. Estimular os municípios vizinhos a implantarem, formando assim uma rede de segurança e de melhor integração das políticas públicas.

Art. 7º Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor dentro do prazo máximo de 60 dias após sua publicação

Art. 6º Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Carazinho, 17 fevereiro de 2021.

Alécio Silveira da Silva Sella - PP

JUSTIFICATIVA

Em Carazinho, o atual cenário a alguns anos corriqueiros, a criminalidade na zona rural se intensificaram, levando insegurança aos produtores rurais, seus familiares e colaboradores. Embora a criminalidade nas cidades monopolize a atenção da mídia e da sociedade, o crime, em especial o furto e roubo à mão armada, cresceu nas propriedades rurais, mantendo em risco constante os bens e a segurança pessoal dos produtores e de suas famílias.

Carazinho, 17 fevereiro 2021.

Alécio Silveira da Silva Sella - PP